



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 061/85

CRIA CARGOS, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

REINALDO JOSÉ ALBINO, Prefeito Municipal de Anitápolis. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Quadro Permanente / de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, constituído pe los cargos constantes do Anexo I esta Lei.

Art. 2º - O provimento dos cargos em comissão se dará por ato do Chefe do Poder Executivo e o dos cargos / efetivos, por ato do Chefe do Poder Executivo, após a realização de concurso público, segundo a legislação pertinente.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos enumera dos no Anexo I, de que fala o art. 1º, são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo / autorizado a conceder gratificação de, até, 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos, aos ocupantes dos cargos criados por esta Lei.

Art. 5º - Ao funcionário público municipal designado para exercer cargo em comissão no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura de Anitápolis, ficam assegurados os vencimentos do cargo comissionado, após dois anos de efetivo exercício neste e desde que conte, o Funcionário, com mais de cinco / anos de efetivo exercício de serviço público.

Art. 6º - Ao servidor ou empregado público, municipal, estadual ou federal, colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Anitápolis, fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a atribuir gratificação mensal igual aos vencimentos ou salários que lhe são pagos na Repartição de origem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

Art. 7º - As atribuições, responsabilidades, qualificação mínima exigida para o preenchimento e a expectativa de promoção dos cargos de provimento efetivo, serão objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Semestralmente, a partir de _____, será atribuído, a título de aumento de vencimentos, aos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal / de Anitápolis, o índice de reajustamento salarial apontado pelo / INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumido - naquele mês.

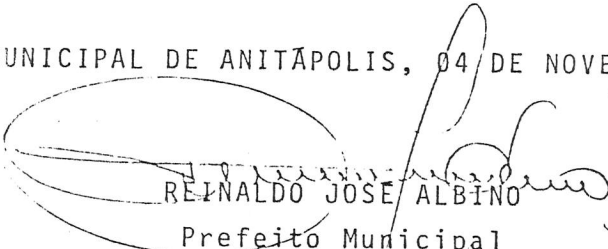
Art. 9º - A cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público, o funcionário perceberá, de ofício, gratificação igual a 6% (seis por cento) sobre seus vencimentos.

Parágrafo único - Os venefícios deste artigo retroagem à data de admissão do funcionário no serviço público, / devendo, o requerente, juntar certidão comprobatória ao seu requerimento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS, 04 DE NOVEMBRO DE 1985


REINALDO JOSÉ ALBINO

Prefeito Municipal

anf/

Deixa / Baldo
Batista Louro

Rudman de Souza

João Schuler

Elmo Löwen